
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PODÓLOGOS - ACAPO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PODÓLOGOS E SEUS FINS

Artigo 01 – A Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.043.727/0001-68, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 02 – A Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO tem por finalidade:

- I) - Congregar os Podólogos e incentivar o espírito de união e cordialidade, promover a defesa dos direitos e do progresso da Podologia;**
- II) - Representar a Podologia de Santa Catarina, local, regional, dentro e fora do país;**
- III) - Estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pela observância desses princípios, respeitando o Código de ética profissional;**
- IV) - Empenhar-se em difundir, junto à população a importância do Podólogo na prevenção da saúde dos pés, incentivando-as na procura do serviço de Podologia;**
- V) - Facilitar o desenvolvimento profissional dos Associados, através da promoção de Congressos, Convênios de interesse da classe e cursos de aperfeiçoamento e outras atividades culturais;**
- VI) - Promover o intercâmbio com entidades afins e congêneres sejam nacionais ou internacionais;**
- VII) – Buscar, através dos meios legais, o cumprimento da legislação estadual sobre a atuação de profissional Podólogo.**

Artigo 03 - Na consecução de tais objetivos a Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO poderá contratar profissionais Podólogos e de outras áreas para ministrar cursos, pesquisas e publicações, sem ônus para os associados.

Artigo 04 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação também poderá apoiar ou firmar parcerias com outras entidades, eventos, congressos ou organizadores, desde que revertam em benefício dos Associados, observando os preceitos deste Estatuto.

Paragrafo Único: Para fazer cumprir o disposto neste artigo a Diretoria poderá dispende valores proporcionais ao número de Associados participantes nos eventos, podendo em todos casos onerar de alguma forma o Associado pela sua participação.

Artigo 05 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 06 - O prazo de duração da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO é indeterminado.

CAPÍTULO II

I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

II - DA ADMISSÃO

III - DO DESLIGAMENTO

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo. 07 – A Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO têm as seguintes categorias de Associados.

- a) Associados Fundadores.**
- b) Associados Efetivos.**
- c) Associados Beneméritos.**
- d) Associados Honorários**
- e) Associados Remidos.**
- f) Associados Aspirantes.**
- g) Associados Inativos**

Artigo 08 - São Associados Fundadores, vitalícios, os Podólogos presentes no ato da fundação desta associação, legalmente inscritos e que tenham seus títulos registrados nos órgãos públicos competentes em seus vários níveis de exigências.

Artigo 09 - São Associados Efetivos, os Podólogos legalmente inscritos e que tenham seus títulos registrados nos órgãos públicos competentes em seus vários níveis de exigências.

Artigo 10 - São considerados Associados Beneméritos os membros efetivos da Associação que tiverem contribuído para o progresso da Podologia, sempre mediante proposta e resolução por maioria simples nas Assembleias Gerais, sendo – lhes conferido título desta distinção.

Parágrafo Único. Os Associados beneméritos, assim distinguidos, mantêm todos os direitos e deveres de Associado, devendo pagar as anuidades, podendo votar e ser votado.

Artigo 11 - Associados Honorários – São considerados Associados Honorários aquelas personalidades, inclusive de outras categorias profissionais que não pertencendo à Podologia, tiverem contribuído para o progresso da Podologia fazendo de qualquer forma, jus a tal distinção, sempre mediante proposta e resolução por maioria simples nas Assembleias Gerais, sendo – lhes conferido título desta distinção.

Parágrafo Único. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de anuidade e não poderão votar nem ser votados.

Artigo 12 - São considerados Associados Remidos, os Associados efetivos que deixarem de exercer a profissão por aposentadoria ou invalidez permanente, e aqueles que tenham contribuído no mínimo durante vinte e cinco anos consecutivos, mantendo a plenitude de direitos.

Parágrafo único: o Associado que passar a esta categoria não mais estará obrigado a pagar a contribuição a título de anuidade.

Artigo 13 - São Associados Aspirantes ou Estudantes, aqueles que estiverem cursando escola de Podologia legalmente reconhecida pelos órgãos públicos competentes, não podendo votar ou ser votados.

Artigo 14 – São considerados Associados Inativos aqueles que se tornarem inadimplentes após 90 (dias) do vencimento da anuidade, assim como os descritos no Artigo 13 (aspirantes ou estudantes) que não cumprirem o que determina o Artigo 15, parágrafo segundo.

Parágrafo Único – No caso da aplicação deste artigo o Associado que desejar retornar a ser um(a) Associado (a) deverá quitar os débitos existentes ou no caso de ser Aspirante/Estudante deverá cumprir o disposto no Artigo 15, parágrafo segundo.

Inciso 1 - Perderão automaticamente a qualidade de Associado, independente da categoria os Associados que:

A) - Pedirem formalmente por escrito, seu desligamento conforme previsto no Artigo 16;

B) - Falecerem;

C) - Deixarem de efetuar o pagamento da contribuição à ACAPO, por um período de 1 ano, observado o disposto no Artigo 14;

D) - Estiverem impedidos de exercer a profissão judicialmente, ou declarados incapazes.

II - DA ADMISSÃO

Artigo 15 – O profissional Podólogo ou Aspirante candidato à admissão na Associação deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

I – cópia autenticada frente e verso do diploma de formação mínima em curso técnico de Podologia com 1200 horas;

II – cópia do CPF e RG;

III – 01 foto 3x4;

IV – comprovante de endereço atualizado

V – ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de termo de responsabilidade;

Parágrafo Primeiro: No caso do disposto no artigo 13 o candidato a admissão deverá apresentar atestado de matrícula expedido pela escola, e reapresentar anualmente esse documento sob pena de exclusão.

Parágrafo Segundo: No caso do disposto no artigo 13 o Associado inscrito nessa categoria deverá obrigatoriamente apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o diploma de conclusão do curso de formação, sob pena de ser considerada inativo.

III - DO DESLIGAMENTO

Artigo 16 – O Associado que desejar se desligar da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, deverá solicitar por escrito sua intenção, em documento datado e assinado, devendo obrigatoriamente constar sua qualificação completa, com o seu número de inscrição e CPF e os motivos do desligamento.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17– São Direitos de todos os Associados:

A) - Votar e ser votado a qualquer cargo na Diretoria quando regularmente inscrito há mais de 12 (doze) meses, a ser votado para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro quando inscrito há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

B) - Tomar parte nas Assembleias, propondo, discutindo e votando; sendo vetado de votar os Associados inscritos no Artigo 13 deste Estatuto;

C) - Apresentar trabalhos nas reuniões e tomar parte nos debates;

D) - Usar o Título de Membro ou Associado da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, conforme a sua designação;

E) – Dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto de interesse da Associação ou da Podologia;

F) - Inscrever-se e participar de eventos que Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO realizar;

G) - Enquanto permanecerem afetos à categoria de estudantes têm direito ao desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor da anuidade, observados os critérios instituídos no artigo 15 e seus parágrafos;

H) – Usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos Associados pela ACAPO e por seus parceiros, desde que esteja com a anuidade em dia e cumprindo todas as determinações e regras impostas pela Diretoria e pelo Estatuto;

I) - Solicitar o desligamento por escrito à Diretoria, conforme o disposto no artigo 16;

Artigo. 18 – São deveres dos Associados:

A) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos, recomendações, resoluções, bem como qualquer forma de orientação expedidos pela Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO e sua Diretoria;

B) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

C) Manter seus dados cadastrais atualizados, informando sempre que houver alguma alteração.

D) Comparecer às Assembleias Gerais.

E) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados, excetuando-se desta obrigação os associados honorários e remidos;

F) Propor admissão de novos Associados.

G) Exercer com diligência os cargos para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.

H) Observar os preceitos e pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, observando, além desse estatuto, o código de ética;

I) Aceitar e desempenhar com interesse, probidade e zelo os cargos diretivos de membros titulares para os quais os forem eleitos.

J) Prestar toda a colaboração à ACAPO, respeitando suas finalidades e zelando pelo seu bom nome, prestígio e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a permanência do Associado no Watts APP ACAPO – Associados, haja vista ser este o canal oficial de comunicação da Diretoria para com os Associados.

CAPÍTULO III

DA ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo. 19 – O Código de Ética do Podólogo será registrado em separado na íntegra conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 02/04/2005.

Parágrafo único: As violações ao Código de Ética serão avaliadas pelo Conselho de Ética, que após deliberação indicará por parecer à Diretoria a penalidade a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

I - DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PODÓLOGOS

II - DA DIRETORIA

III - DA PRESIDÊNCIA

IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA

V - DA SECRETARIA

VI - DA TESOUREARIA

VII - DA DIRETORIA SOCIAL, EVENTOS E MARKETING

I - DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PODÓLOGOS

Artigo. 20 – A Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, fiscalizada por um Conselho Fiscal.

A) - Presidente

B) - Vice – Presidente

C) - 1º Secretário

D) - 2º Secretário

E) - 1º Tesoureiro

F) - 2º Tesoureiro

G) - Diretor Social, Eventos e Marketing

Parágrafo Primeiro: Os cargos eletivos da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO serão preenchidos após processo eleitoral secreto e direto em Assembleia Geral Ordinária, sendo votantes todos os associados efetivos em dia com suas contribuições anuais.

Parágrafo Segundo: Os cargos eletivos da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO não serão remunerados;

Parágrafo Terceiro: O mandato de titular de cargo eletivo da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO será de 02 anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Inciso primeiro – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva para o mesmo cargo; excetuado os membros do Conselho Fiscal.

Inciso Segundo - Em casos excepcionais em que não haja candidatos para compor uma Diretoria a Assembleia Geral Ordinária autorizará a atual gestão a permanecer no cargo pelo prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano quando deverá obrigatoriamente ser apresentada uma chapa para concorrer e assumir a Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, ou subsidiariamente aplicar o disposto no Artigo 29, letra “C”.

II - DA DIRETORIA

Artigo. 21 – Compete à Diretoria:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.**
- B) Elaborar normas éticas, regulamentos e regimentos internos “Ad referendum” da Assembleia Geral.**
- C) Deliberar quanto da admissão e demissão de Associados.**
- D) Fazer lavrar e assinar atas de todas as assembleias, reuniões e resoluções.**
- E) Apresentar anualmente relatório detalhado de suas atividades e previsão orçamentária à Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena de Abril de cada ano.**
- F) Reunir – se ordinariamente uma vez por mês.**
- G) Criar departamentos, comissões e nomear Delegados representativos.**
- H) Autorizar à Presidente e ao Tesoureiro, efetuar os pagamentos devidos pela Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, observando o disposto no artigo 47 e seguintes.**
- I) Resolver os casos omissos deste estatuto.**
- J) Decidir sobre recursos interpostos por Associados punidos, prevalecendo o voto da maioria.**

Artigo. 22 – Nenhum Diretor poderá usar o nome Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO sem autorização da Diretoria. De igual, a Diretoria e seus Diretores não poderão assumir obrigação alguma, se não nos limites de atos de sua gestão ou cargo, especialmente aqueles que não tenham relações diretas com os fins estatutários.

III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo. 23 – São atribuições do Presidente:

A) Administrar a Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO dentro dos limites legais e estatutários, obedecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e ética.

B) Executar as deliberações emanadas das Assembleias Gerais.

C) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

D) Supervisionar as comissões ou departamentos que se formarem.

E) Terá o direito ao voto de Minerva nas Assembleias Gerais.

F) Autorizar e assinar pagamento juntamente com o Tesoureiro.

G) Representar a Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, estando autorizado a contratar e efetuar pagamento de honorários advocatícios previstos na tabela da OAB-SC, observando o disposto no Capítulo X.

H) Praticar todos os demais atos administrativos da Associação Catarinense de Podólogos- ACAPO.

IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo. 24 – Compete ao Vice – Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos temporais ou definitivos.

Parágrafo Único – Representar em nome do Presidente a Associação Catarinense de Podólogos em eventos oficiais, quaisquer que seja, no caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente, e mediante autorização da Diretoria.

V - DA SECRETARIA

Artigo. 25 – Compete ao 1º Secretário:

A) Redigir e assinar juntamente com o Presidente toda e qualquer correspondência da Diretoria, tendo sob sua guarda a correspondência e documentos da secretaria, concatenando e superintendendo os serviços desta.

B) Ler os expedientes das Assembleias Gerais e da escrituração não financeira da sociedade.

C) Fazer confeccionar anualmente os certificados e carteiras dos Associados.

D) Receber e encaminhar pedidos de inscrição da Associação, mantendo sob sua guarda todos os documentos relativos aos Associados.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos temporais ou definitivo.

VI - DA TESOURARIA

Artigo. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

A) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, controlando o movimento financeiro desta, arrecadando as rendas e operando os respectivos depósitos em Bancos, oficiais ou privados.

B) Manter contato direto com a empresa contábil contratada para fins contábeis, entregando mensalmente toda documentação, receber balancete trimestral e balanço anual e encaminhar à Diretoria e Conselho Fiscal.

C) Em conjunto com a Contabilidade confeccionar e apresentar orçamento anual à Diretoria.

D) Assinar todos os pagamentos juntamente com o Presidente e controlar todo o movimento financeiro da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO.

E) Não poderá receber em mãos qualquer quantia, devendo sempre observar os artigos pertinentes ao financeiro.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos temporais ou definitivo.

VII - DA DIRETORIA SOCIAL, EVENTOS E MARKETING

Artigo. 27 – Compete ao Diretor Social Eventos e Marketing:

A) Dirigir todo o movimento social e marketing da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, organizando planos conjuntamente com a Diretoria, a fim de ser dado maior expansão aos quadros sociais.

B) Organizar, sob a supervisão e aprovação da diretoria, ciclos de conferências, cursos, palestras, encontros, mesas redondas, seminários e afins, para o aprimoramento e discussões de assuntos relevantes para os associados.

C) Promover maior aproximação entre a Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO e entidades culturais, científicas e esportivas.

CAPITULO V – DOS CONSELHOS

I – DO CONSELHO CONSULTIVO

II – DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

III – DO CONSELHO DE ÉTICA

IV – DO CONSELHO FISCAL

I – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo. 28 – O Conselho Consultivo será composto obrigatoriamente pelos ex – presidentes da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO

A) - Terá função consultiva.

B) - O Conselho Consultivo se manifestará quando solicitado pela Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO ou por deliberação da Assembléia Geral, encaminhando parecer para o Conselho de Notáveis.

II - DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Artigo. 29 – O Conselho de Notáveis será composto obrigatoriamente pelos sócios fundadores da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, e na falta deles pelos cinco sócios mais antigos.

A) - Será composto por 05 (cinco) conselheiros, sendo membros os Sócios fundadores, e se não houver número será completado pelos sócios mais antigos.

B) - Terá função consultiva.

C) - Poderá por deliberação da Assembleia Geral destituir a diretoria e assumir a direção da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO até a eleição de uma nova Diretoria.

III – DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 30 – Juntamente com a Diretoria, será eleito um Conselho de Ética, composto por 05 (cinco) conselheiros e 02 (dois) suplentes.

A) – Poderão ser membros os Associados Efetivos, com tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição nos quadros da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, podendo no caso de já exercer cargo eletivo na Diretoria acumular como Conselheiro, estando impedido o Presidente da entidade;

B) – Terá esfera de atuação no exercício ético-legal dos seus Associados, com função consultiva e deliberativa;

C) – No caso de vacância de um membro do Conselho assume o 1º suplente.

Artigo 31 – O Conselho de Ética tem como objetivo:

A) – Divulgar o Código de Ética, resoluções e demais normas

disciplinares emanadas pela ACAPO – Associação Catarinense de Podólogos;

B) – Assessorar a Diretoria nos casos relacionados ao desempenho ético profissional de seus Associados;

C) - Orientar e fiscalizar os Associados nos assuntos concernentes a publicação ou divulgação de atividades Podológicas;

D) - Averiguar denúncias de caráter ético-profissional ou violações ao Código de Ética, promovendo os devidos encaminhamentos;

E) - Após deliberação emitir parecer sobre questões ético-profissionais e proferir decisões em processos ético-disciplinares, na forma do Código de Ética, aplicando se necessários as penalidades previstas.

IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo. 32 – Juntamente com a Diretoria, será eleito um Conselho Fiscal composto de:

A) - Três membros titulares e três suplentes que substituirão qualquer titular em suas ausências.

B) - A Presidência deste Conselho, será exercida pelo membro mais votado, no caso de empate, será exercido pelo mais velho de idade.

C) - Compete ao Conselho Fiscal conferir e emitir parecer sobre os balancetes e contas da Tesouraria.

D) - Poderão ser membros os Associados Efetivos, com tempo mínimo de 12 (doze) meses de inscrição nos quadros da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO.

E) Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos primeiramente entre os Associados presentes na AGO; não havendo número necessário poderão ser indicados pela Diretoria recém eleita.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo. 33 – A Eleição da Diretoria terá lugar bienalmente, durante a primeira quinzena de abril e a posse dos eleitos dar-se-á assim que for comunicado a chapa vencedora, em sessão solene iniciando assim o mandato. O dia do pleito será convocado com quinze (15) dias de antecedência, sempre nos meios sociais da entidade (watts app, instagram, telegram e/ou email).

Artigo. 34 – Terão direito à voto os Associados efetivos e remidos que estejam quites com o pagamento de suas contribuições.

A) Os candidatos a postos eletivos deverão solicitar suas inscrições até vinte dias antes do pleito.

B) Somente será aceita chapa completa.

Artigo 35 – Os Associados da Associação Catarinense de Podólogos- ACAPO que exerçam cargo de Presidente ou 1º Tesoureiro em outra entidade social podológica ou congênere, não poderão candidatar-se ao cargo de Presidente e 1º Tesoureiro na Associação Catarinense de Podólogos - ACAPO, salvo ao cargo eletivo no Conselho Federal ou Regional de Podologia.

Artigo. 36 – Poderão candidatar-se os Associados efetivos com tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição nos quadros da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO, para o cargo de Presidente e 1º Tesoureiro, e mais de 12 (doze) meses para os outros - cargos.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, Vice – Presidente e 1º tesoureiro deverão ser brasileiros.

Artigo. 36 – Serão permitidas eleições ou reeleições por aclamação.

Artigo. 37 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e nos moldes habituais.

Parágrafo Primeiro: A mesa receptora de votos será composta por:

A) Presidente

B) Secretário

C) Mesário

D) Um Fiscal para cada chapa

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Secretário e o Mesário, serão nomeados pela Diretoria da Associação Catarinense de Podólogos- ACAPO e o Fiscal ou Fiscais, pelas chapas concorrentes.

Artigo. 38 – Finda a votação, a Presidência da mesa procederá a apuração dos votos e proclamará a chapa vencedora e no mesmo ato será lavrada a ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa receptora de votos.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo. 39 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Catarinense de Podólogos - ACAPO, nos limites da Lei e

deste estatuto, com poderes para decidir, deliberar, provar, modificar ou ratificar os atos sociais ou decisões tomadas pela Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias serão convocadas pelas redes sócias da entidade (watts app, instagran, telegran) e/ou correio eletrônico (e-mail) com antecedência de quinze (15) dias.

Artigo. 40 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e funcionarão em primeira convocação com 50% mais um sócio e em Segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer numero de Associados presentes

Artigo. 41 – O quórum para a destituição administrativa e alteração do Estatuto dar-se-á com a aprovação de 50% mais um dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas para assuntos não previstos no estatuto, por convocação da Diretoria, Conselhos ou por solicitação de 1/5 dos Associados no gozo de seus direitos, por pedido escrito à Diretoria.

CAPÍTULO IX - DO FINANCEIRO

I – DOS RECURSOS

II – DOS VENCIMENTOS E PENALIDADES

III – DAS DESPESAS

IV – DA CONTABILIDADE

I - DOS RECURSOS

Artigo 42 – Os recursos financeiros para a manutenção da ACAPO – Associação Catarinense de Podólogos serão provenientes das seguintes fontes, e ficarão depositados em conta corrente em nome da ACAPO:

A) – Contribuição a título de anuidade, obrigatória aos Associados, que poderá ser diferenciada por categoria;

B) – Os valores da anuidade poderão ser atualizados mediante aprovação da Assembleia;

C) – Correções monetárias, juros e multas oriundas das anuidades pagas com atraso;

D) - Doações;

E) – Receitas auferidas através de cursos, eventos, workshop, patrocínios, etc, bem como quaisquer outras atividades organizadas pela ACAPO ou parceiros;

Parágrafo Primeiro: os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão investidos em aplicações financeiras, sacados ou transferidos para outra instituição bancária mediante prévia

solicitação, devidamente fundamentada, da Diretoria ao Conselho Fiscal e com parecer favorável deste, sob pena de responsabilidade da Presidente e Tesoureira.

Parágrafo Segundo: o exercício financeiro da ACAPO coincidirá com o ano civil.

Parágrafo terceiro: A anuidade será proporcional a partir do mês de agosto, acrescido das despesas de confecção da carteira e certificado de Associado, mais o valor postal de remessa.

II - DOS VENCIMENTOS E PENALIDADES

Artigo 43 – A contribuição a título de anuidade será obrigatoriamente cobrada através de bolíto bancário, emitido pela Associação através do banco em que estiver vinculada.

Artigo 44 – As receitas previstas na Letra “E” do Artigo 42, deverão obrigatoriamente ser cobrada via boleto bancário, emitido pela Associação através do banco em que estiver vinculada.

Artigo 45 - Fica vedado a qualquer Diretor receber valores em espécie, a qualquer título.

Artigo 46 – A contribuição a título de anuidade será cobrada anualmente e terá seu vencimento no dia 28 de fevereiro de cada ano.

A) – Após o vencimento a anuidade será acrescida de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês;

B) – Após o vencimento a anuidade será acrescida de correção monetária pelos índices legais;

C) – Após o vencimento a anuidade será acrescida de multa de 2% (dois por cento);

D) – O boleto referente a anuidade será inscrito (negativado) no SPC no 45º (quadragésimo quinto) útil dia do vencimento.

E) Poderá haver o parcelamento da anuidade, devendo o Associado se manifestar sobre o seu interesse até o dia 15 de janeiro de cada ano. O parcelamento será no máximo em 2 (duas) vezes, sendo que o vencimento da primeira parcela deverá ocorrer em 31 de janeiro e o vencimento da segunda parcela deverá ocorrer em 28 de fevereiro.

Parágrafo Primeiro: no caso de parcelamento, o associado deverá arcar com os custos financeiros da emissão do boleto em relação apenas a segunda parcela.

III – DAS DESPESAS

Artigo 47 – Toda despesa deverá obrigatoriamente ser paga via Banco, por TED ou boleto bancário.

A) – A despesa lançada deverá obrigatoriamente ser acompanhada por nota fiscal ou recibo do emissor;

B) – Fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro a efetuar pagamentos em seu nome e a favor da entidade e após ser ressarcido pela entidade mediante recibo e acompanhado da nota fiscal ou do recibo da despesa, observado o disposto no Artigo 48, letra A).

C) O ressarcimento de que trata a letra anterior será realizado mediante transferência do valor da conta da ACAPO diretamente para o conta do pagador da despesa, para fins de registro contábil, não sendo permitido a restituição em moeda corrente.

Artigo 48 - Para fins de controle das despesas, ficam elas divididas da seguinte forma e valores:

A) Despesas ordinárias: são aquelas indispensáveis para a manutenção da ACAPO, tais como pagamento de prestadores de serviços, encargos fiscais, manutenções e gastos administrativos.

B) Despesas extraordinárias: são aquelas que não tenham a ver com a manutenção da ACAPO, tais como despesas de viagens, contratação de serviços profissionais em prol da entidade, contratação de profissionais para ministração de cursos, workshops, palestras, etc ou aquisição de patrimônio móvel ou imóvel.

Artigo 49 - Para fins de pagamentos, fica a Diretoria autorizada a realizar obedecendo aos seguintes critérios:

A) despesas ordinárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, mensal e não cumulativo;

B) despesas ordinárias até o limite de um (01) salário mínimo vigente, mensal e não cumulativo, desde que relacionadas na previsão orçamentária, após prévia autorização do Conselho Fiscal;

C) Valores acima do previsto na letra "A" até o valor de 5 (cinco) salários mínimos mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, devendo encaminhar antecipadamente requerimento fundamentado ao Conselho Fiscal para apreciação, e empenhar a despesa somente após aprovação;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e de interesse do Associado, por requerimento devidamente fundamentado, o Conselho Fiscal poderá aprovar despesa acima desse valor em até 50% (cinquenta por cento) e ratificar na primeira Assembleia Geral.

C) Valores que superem os 5 (cinco) salários mínimos, somente por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para apreciação da despesa.

Artigo 50 – Em caso de representação oficial em nome da ACAPO, o Presidente e/ou qualquer outro membro titular da Diretoria que o substitua, terá as despesas de viagem, incluindo hospedagem, pagos pela Associação.

A) Essa despesa deverá obrigatoriamente ser autorizada pela Diretoria, que deverá encaminhar antecipadamente requerimento ao Conselho Fiscal para apreciação, aprovação e liberação dos valores a serem dispendidos, podendo a Diretoria ou o Conselho Fiscal vetar tal despesa se considerar o valor acima do mercado ou desnecessário;

B) - Esse benefício será restrito a até 02 (duas) viagens anual. Caso haja extrema necessidade, será discutido em Diretoria, que deverá encaminhar antecipadamente requerimento ao Conselho Fiscal para apreciação, aprovação e liberação dos valores a serem dispendidos.

C) Todas as despesas de que trata o caput deste artigo deverão ser rigorosamente comprovadas por notas fiscais e permanecer dentro dos critérios da razoabilidade, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

IV – DA CONTABILIDADE

Artigo 51 – A ACAPO – Associação Catarinense de Podólogos deverá ter suas contas geridas e fiscalizadas por empresa contábil contratada para tal fim.

Parágrafo Primeiro: A empresa contábil contratada deverá obrigatoriamente apresentar relatórios trimestrais, balanço anual e previsão orçamentaria de arrecadação e despesas ordinárias.

Paragrafo Segundo: Fica vedada a contratação de empresa contábil que tenha qualquer tipo de proximidade, familiar ou afim, com membro da Diretoria e dos Conselhos.

CAPITULO X

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 52 – A Associação Catarinense de Podólogos - ACAPO deverá ter Assessoria Jurídica contratada para tal fim.

Parágrafo Primeiro: O Advogado contratado receberá uma remuneração anual de um (01) salário mínimo;

Parágrafo segundo: O Advogado contratado deverá seguir e prestará obrigatoriamente as seguintes condições:

Inciso I – As partes assinarão um contrato de prestação de serviços, que terá validade por dois (02) anos, podendo ser renovado nos mesmos termos, se assim as partes desejarem.

Inciso II: A Assessoria Jurídica contratada será exclusiva para a entidade, não abrangendo seus Associados;

Inciso III: O Advogado fica obrigado a emitir até cinco (05) pareceres ou consultorias mensais e uma (01) ação judicial mensal, se necessário, não cumulativos;

Inciso IV: Em caso de necessidade de mais intervenções os honorários serão acertados entre as partes, ficando restrito a cobrança dos honorários em no máximo 50% dos valores estipulados pela tabela de honorários da OAB-SC.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Artigo. 53 – São considerados bens patrimoniais da Associação Catarinense de Podólogos- ACAPO os bens móveis e imóveis que possuir, seja a título oneroso, seja aqueles recebidos em doação.

Parágrafo primeiro: A ACAPO deverá manter livro tombo de patrimônio, com escrituração de todo e qualquer patrimônio móvel ou imóvel que venha a ser adquirido, vendido, transferido, alienado ou gravado de qualquer ônus

Parágrafo segundo: na transmissão dos cargos da diretoria, a nova diretoria passará recibo do patrimônio recebido, mediante conferência e assinatura, fazendo neste ato as ressalvas que tenham de ser feitas.

Artigo. 54 - O patrimônio não poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado, sem prévia anuência da Assembleia Geral previamente convocada para este fim.

Artigo 55 – Em caso de ocorrer convocação de Assembleia Geral para alienação, venda ou qualquer outro meio gravado, o quórum para aprovação deverá obrigatoriamente ser de 50% mais um dos sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quórum a Assembleia será encerrada e imediatamente convocada outra Assembleia, que deverá ocorrer no prazo mínimo de seis (06) meses.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais:

Artigo. 56 – O exercício social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo. 57 – Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelos órgãos Diretivos da Associação Catarinense de Podólogos – ACAPO.

Artigo. 58 – O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado em Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. especialmente convocada para este fim.

Artigo. 59 – A extinção da Associação Catarinense de Podólogos-ACAPO será resolvida por Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria e aprovada por 4/5 de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. que decidir, determinará o destino a ser dado ao patrimônio social.

Artigo. 60 – As contribuições sociais somente serão alteradas por proposta da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo. 61– A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrências da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Artigo. 62 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pelas leis civis vigentes.

Elisabeth Mafra
Presidente

Dorci de Oliveira João
1º Secretário